



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 2.914/2020-PMJ/SEMUS

1. INTRODUÇÃO

1.01 Título e Objetivo Geral:	Contratação para prestação de serviços médicos de Clínico geral a Secretaria de Municipal de Saúde. Enfrentamento do COVID-19
1.02 Delimitação do Objeto a ser licitado:	contratação de serviços médicos especializados Clínico Geral em atendimento caráter emergencial para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jacareacanga em decorrência da Pandemia do Covid-19. utilidade pública - contra o Coronavírus - Covid-19, conforme especificações, requisitos e exigências descritos no Termo de Referência.
1.03 Modalidade de Licitação e Base Legal:	Dispensa de Licitação, prevista no art. 24, IV, da Lei de Licitações e Contrato nº 8.666/93.
1.04 Estimativa de custos global (inciso II, §2º, art. 40, Lei 8.666/93):	R\$ 85.548,00 (oitenta e cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais).
1.05 Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência contratual terá início no dia 01 de junho de 2020 ate dia 30 de novembro de 2020
1.06 Dotação Orçamentária:	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 2021–Secretaria Municipal de Saúde/FMS PROJETO ATIVIDADE: 10.122.1540.4.001 Covid -19 Custeio para Ações de enfrentamento FONTE DE RECURSO : 12140000 Transferência SUS Bloco de Custeio ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00
1.07 Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Secretaria Municipal de Saúde

2. OBJETO



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1 Constitui-se como objeto deste a **contratação de serviços médicos especializados Clínico Geral em atendimento caráter emergencial para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jacareacanga em decorrência da Pandemia do Covid-19.**

2.1.1. Realizar consulta médica e atendimento médico, anamnese, exame físico, propedêutica instrumental, atendimento de urgência e emergência.

2.1.2. Interpretar dados de exames clínicos, exames complementares e diagnosticar o estado de saúde dos pacientes.

2.1.3. Discutir diagnóstico, prognóstico tratamento e prevenção com pacientes, seus responsáveis ou familiares.

2.1.4. Planejar e prescrever tratamento de clientes e praticar intervenções clínicas em geral.

2.1.5. Prescrever e controlar drogas, medicamentos, hemoderivados, imunopreviníveis, fitoterápicos e cuidados especiais.

2.1.6. Elaborar e avaliar prontuários, emitir receitas e realizar procedimentos operacionais padrão.

2.1.7. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas.

2.1.8. Participar de equipes interdisciplinar e multiprofissional, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas, discussão de casos, reuniões administrativas e visitas domiciliares, etc.

2.1.9. Participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde

2.1.10. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.

2.1.11. Participar de programa de treinamento, quando convocado.

2.1.12. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.

2.1.13. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

2.1.14. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Trata-se a presente de justificativa para a contratação de pessoa física, para prestar **serviços médicos especializados Clínico Geral em atendimento caráter emergencial para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jacareacanga em decorrência da Pandemia do Covid-19**

objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretada pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), e pela necessidade de estabelecer um plano de resposta efetiva, especialmente, plano efetivo de Saúde Pública em nossa cidade para garantir a prevenção, investigação e tratamento do novo Coronavírus para nossa população. Trata-se de um vírus de RNA, filogeneticamente próximo a outros coronavírus altamente letais: MERS-COV e SARS-COV. O SARS-COV 2 causa sintomas respiratórios semelhantes ao da influenza e é transmitido de pessoa a pessoa, embora ainda pouco se saiba sobre a extensão da capacidade de transmissão entre humanos. Inicialmente restrito à Wuhan, o SARS-cov2 se disseminou rapidamente para vários outros países, atingindo todos continentes.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

IV – “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24, IV da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A contratação direta por emergência visa à eliminação dos riscos de prejuízos, atendendo, contudo, às limitações impostas pela lei, em seu aspecto procedimental, submetidos à Carta Magna, especificamente ao *caput* do art 37, visando a análise e julgamento de propostas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que lhe são correlatos bem como a previsão legal da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 e da Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020. E entre elas, a medida provisória 927/2020 e a MP 936/2020

Assim a adoção do procedimento nesta hipótese hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois sem inexistindo possibilidade de competição não acudirão interessados e não haverá profissionais médicos e o Poder Público local não disponibilizará profissionais médicos em Jacareacanga e não assegurará a prestação de serviços médicos de forma continuada e sem médicos restará comprometida a próprio prestação do serviço de saúde pública à população, ferindo assim o princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais.

Inegavelmente se está diante de situação em que inexistente possibilidade de competição, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

4. HOSPITAL MUNICIPAL

Nesse contexto o Hospital Municipal de Jacareacanga e a principal rede de serviço hospitalar que atende a toda população deste município, possui uma estrutura física de 01 (uma) sala de emergência, 01 (uma) enfermaria masculino, 01 (uma) enfermaria feminina, 01 (uma) enfermaria pediatra, 01 (uma) sala de parto e 01 (uma) sala de pré-parto, 01 (um) centro cirúrgico e 01 (um) laboratório de exame anexo as suas instalações e demais setores necessários da área administrativa.

E realiza por ano uma média de 15 mil atendimentos, 930 (novecentas) cirurgias incluindo os partos, 1.425 (um mil quatrocentos e vinte cinco) internações, além de 8.400 (oito mil e quatrocentos) atendimentos ambulatoriais. No sistema "porta aberta", atende cerca de 40 (quarenta) pacientes por dia em seu Pronto Socorro.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Os casos de pacientes com patologias graves em suas especialidades são encaminhados para o Centro Regional de Referência/ 9º CRS/SESPA-Santarém-Pará, por meio do TFD (Tratamento Fora de Domicílio) e regulados pelo Sistema de regulação – SISREG, deste município.

5. REGIME DE TRABALHO:

5.1. Participar de 13 (treze) plantões médicos por mês com duração de 12:00 h (doze horas) diárias cada plantão, num total de 156 (cento e cinquenta e seis) horas de trabalho por mês em regime de plantão;

5.2. Participar de 10 (dez) escalas de sobreaviso com 12:00 h (doze) horas de duração em dias úteis, trabalhando 120:00 h (cento e vinte) horas de sobreaviso por mês em dias úteis;

5.3- Participar de 04 (quatro) escalas de sobreaviso com 24:00 h (vinte e quatro) horas de duração em dias não úteis (finais de semana e feriados), trabalhando 96:00 h (noventa e seis) horas de sobreaviso por mês em dias não úteis.

5.4- A direção clínica ficará com o médico mais experiente ou escolhido pelos médicos mediante eleição.

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação deste profissional médico serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2020 à Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de saúde, na(s) seguinte(s) dotação orçamentária:

UNIDADE REQUISITANTE	20
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2021
PROJETO ATIVIDADE	10.122.1540.4.001 Covid -19 Custeio para Ações de enfrentamento
FONTE DE RECURSO	12140000 Transferência SUS Bloco de Cus
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36.00

6.2. Valor Mensal: R\$ 14.258,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta e oito reais).

6.3 Valor Total: R\$ 85.548,00 (oitenta e cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais).

7. DAS DIRETRIZES

7.1 O profissional médico contratado obriga-se a:

- Seguir as diretrizes técnicas da SEMUS/FUS emanadas diretamente comprometendo-se a adotar o procedimento adequado ao atendimento posto a sua análise.
- Realizar os serviços contratados pessoalmente.

8. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

8.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de requerimento atividades, e do Relatório Mensal de atividade aprovado por pessoa designada.

8.2. Para efeito do pagamento, o contratado deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal (nota fiscal e recibo).

9. DURAÇÃO DO CONTRATO



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1. O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A SEMUS/FUS deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS

11.1. Inexiste vínculo trabalhista entre o contratado e o Município.

11.2. O A pessoa física contratada prestará seus serviços nas dependências do Hospital Municipal de Jacareacanga e poderá ser designado à outra instalação para prestar serviços, caso em que SEMUS/FUS deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

12. RESPONSABILIDADE PELO O TERMO DE REFERENCIA

O presente "Termo de Referência" foi elaborado pela Diretoria de Administração/ Secretaria Municipal de Saúde, com o suporte técnico da Assessoria Jurídica Contratada, estando em consonância com disposições legais aplicáveis, e a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Jacareacanga/ Prefeitura Municipal, e integra o presente processo administrativo.

Jacareacanga-PA 28 de Maio de 2020

Elana Nascimento Silva
Diretora Administrativa
Decreto nº 156 A/2018 - PMJ/GP

Diretora Administrativa/SEMUS

Aprovo o presente termo de referência.

RUSIVEL RIBEIRO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 065/2019-PMJ/GP